



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. TEOTÓNIO

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. TEOTÓNIO

REGIMENTO INTERNO

2017-2021

CAPÍTULO I

Objeto, Competências e Composição do Conselho Geral

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de S. Teotónio, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e com o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para o efeito do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.
3. O presente Regimento aplica-se a todos os membros que constituem o Conselho Geral.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por 21 conselheiros, representantes dos docentes, representantes do pessoal não docente, representantes dos pais e encarregados de educação, representantes da autarquia e representantes da comunidade local.
2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a) sete representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) seis representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) três representantes da autarquia;
 - e) três representantes da comunidade local;
3. O Diretor que acumula as funções de presidente do Conselho pedagógico, participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto (ponto 9, artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

Artigo 4.º

Incompatibilidades

Tal como está estabelecido no decreto-Lei n.º 137/2012, artigo 12, ponto 4 e artigo 32º, ponto 6 respetivamente, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, bem como os docentes que fazem parte do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do conselho geral.

Artigo 5.º

Competências

1 - Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades do Agrupamento.

4. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas, entre as suas reuniões ordinárias.

5. A comissão permanente constitui -se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 6º

Duração do mandato

1. O mandato inicia-se imediatamente após a tomada de posse dos membros do Conselho Geral e cessa com o ato da tomada de posse do Conselho Geral subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto no Regulamento Interno.

2. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos.

3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no nº 4 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo decreto-lei nº137/2012 de 2 de julho.

5. Os membros do Conselho Geral podem pedir a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição em caso de:

- a) doença;
- b) assistência à família;
- c) atividade de serviço oficial;
- d) atividades de formação profissional;
- e) outras situações devidamente ponderadas pelo Presidente.

6. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o Presidente do Conselho Geral ser informado por escrito.

7. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

8. Se alguma das entidades indicadas para representar a comunidade local não pretender continuar a ser representada no Conselho Geral ou não reunir condições para isso, caberá ao Conselho cooptar outra.

9. Em caso de impossibilidade de comparência numa reunião do Conselho Geral e caso assim o desejem, poderão os representantes dos encarregados de educação e comunidade local, delegar a sua representação noutra pessoa, desde que esta faça parte do órgão que representa, através de credencial passada pelo referido órgão e desde que o representante tenha informado previamente o Presidente do Conselho Geral da sua impossibilidade de comparência.

Artigo 7º Competências do Presidente

1. Ao Presidente compete:

- a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do artigo 10º deste Regimento;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos;
- d) Dar a conhecer aos restantes membros do Conselho Geral todas as informações consideradas necessárias ao bom funcionamento do Órgão;
- e) Admitir e colocar em discussão propostas, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando-se a sua regularidade regimental;
- f) Assinar os documentos expedidos pelo Conselho Geral;
- g) Propor, se assim o entender, secções de trabalho para acompanhamento das atividades do Agrupamento;
- h) Elaborar, conjuntamente com o Secretário, a súmula dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos e dada a conhecer a toda a comunidade através dos meios de divulgação, nomeadamente no site do Agrupamento, placard da sala de professores e do pessoal não docente
- i) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- J) Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, nos termos e para os efeitos constantes no DL nº 41/2012, de 21 de fevereiro, artigo 43.º e 47.º.
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo Conselho Geral.

2. No final do mandato, compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
- b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.

Artigo 8º Direitos dos membros

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Eleger e se eleito para cargos, grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral;
- b) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- c) Apresentar propostas, requerimentos, moções e votos de louvor
- d) Expressar livremente a sua opinião;
- e) Participar nas discussões e votações dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- f) participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho;
- g) Fazer declaração de voto;
- h) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam;
- h) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

Artigo 9º Deveres dos Membros

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões do plenário deste órgão e das comissões a que pertencem, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- b) participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
- c) Participar nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e na Lei;
- e) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do regimento e da legislação em vigor;
- f) Comunicar antecipadamente e sempre que possível ao Presidente, a impossibilidade de estar presente na reunião;
- g) Apresentar as suas propostas em tempo útil.

Artigo 10º Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

- 1.** O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
- 2.** As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
- 3.** Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.
- 4.** Das reuniões serão lavradas atas.

Artigo 11º Convocatórias

- 1.** As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas pelo Presidente do Conselho Geral.
- 2.** As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

3. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. A convocatória será afixada em local próprio na sala dos professores, na sala do pessoal não docente da escola sede e enviada, por email a cada um dos restantes membros.
5. Da convocatória constará a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 12.º

Duração das reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se além desse tempo se nenhum membro se opuser.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião.
3. As reuniões podem ser interrompidas pelo Presidente nas seguintes condições:
 - a) para fazer um intervalo;
 - b) por decisão unilateral do Presidente.

Artigo 13º

Votações e Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, as quais deverão assumir a forma de escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará a forma de votação.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou maioria relativa.
3. Não pode haver abstenções conforme o estipulado no artigo 23º do CPA;
4. O Presidente do Conselho Geral possui voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
5. Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário, tratando-se de matéria de grande urgência; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, preceder-se-á a votação nominal.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Quórum

1. O conselho funcionará com a presença da maioria dos seus membros;
2. Verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos, para aquele se concretizar, devendo a reunião iniciar-se logo que a maioria esteja presente.
3. Se após esse período se mantiver a falta de quórum, será marcada nova reunião.

Artigo 15.º

Atas e aplicação das deliberações

1. Será lavrada ata, nos termos da Lei, que registe os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto, quando existam e as opiniões dos membros que assim o pretendam e que será submetida à aprovação do órgão

na reunião seguinte, por parte dos membros que tenham estado presentes, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.

2. As deliberações do Conselho Geral tornam-se executáveis depois de aprovadas as respetivas atas relativas à reunião em causa.

3. As atas referidas no número anterior são documentos autênticos, fazendo prova plena, nos termos da lei.

4. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das reuniões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.

5. O arquivo das atas fica à responsabilidade do Presidente e guardadas nos serviços administrativos.

6. No final do mandato do Conselho Geral, deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

Artigo 16.º

Alteração, Revisão, Vigência e Divulgação do Regimento

1. O presente Regimento poderá ser revisto sempre que o Conselho Geral considere necessário e por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

2. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, e, sem prejuízo do disposto no número anterior deste artigo, vigorará até final do mandato.

3. O Conselho Geral possui, na plataforma de Internet do Agrupamento, uma página onde serão colocados os documentos e informação considerados relevantes.

Artigo 17º

Lacunas e omissões

Em caso de lacunas e omissões aplicam-se subsidiariamente, as normas legais em vigor designadamente as constantes no Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião de Conselho Geral em 13 de setembro de 2018